

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE MONITORIA DO CODAI DA UFRPE
MINUTA DA RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE XXXX

Regulamenta o Programa de Atividades
de Monitoria no CODAI da UFRPE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - A Instituição da atividade de Monitoria é assegurada pelo Art. 84 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, pelo Decreto nº 85.862 de 31 de março de 1981 e pelo Art. 136 do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 2º - O Programa de Atividades de Monitoria se caracteriza como um processo educativo, que contribui para a formação integrada e complementar ao aprendizado, de forma conjunta por professores e alunos, visando contribuir para a melhoria dos índices acadêmicos dos estudantes dos Cursos Técnicos e Ensino Médio ofertados no CODAI.

Art. 3º - O Programa de Monitoria tem como principais objetivos:

I – Despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, a aptidão pela atividade prática, articulada primordialmente pelo ensino, mas também pela pesquisa e extensão;

II - Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas e na produção de material de apoio que facilite o processo ensino-aprendizagem;

III – Acompanhar os alunos com dificuldade de aprendizagem, oferecendo suporte escolar com a finalidade de superar problemas de dificuldade e defasagem de conhecimentos em componentes curriculares;

IV - Contribuir para a formação acadêmica e profissional do aluno;

V – Estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Identificar lideranças.

Art. 4º - O Programa de Monitoria, incluindo o processo de solicitação de vagas, de seleção e de admissão de Monitores, obedecerá a um calendário anual, o qual será divulgado pela Comissão Permanente de Atividades de Monitoria (CPAM) no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único - No calendário anual do Programa de Monitoria estarão previstas as seguintes datas limite para:

I - Solicitação de seleção de Monitoria pelos orientadores proponentes, a ser enviada ao CPAM através das Supervisões de Áreas;

II - Divulgação pela CPAM dos editais de seleção com a distribuição de vagas de Monitoria entre as Áreas de Conhecimento;

III - Realização de provas de seleção pela CPAM;

IV - Divulgação dos resultados da seleção pela CPAM;

V - Envio dos processos com o resultado da seleção para o CTA;

VI - Reunião oficial para assinatura dos termos de responsabilidade pelos Monitores e Orientadores;

VII - Envio de relatórios obrigatórios a CPAM.

Art. 5º - A seleção, admissão e exercício das atividades de Monitor são orientados e supervisionados, no âmbito do CODAI, pelo Núcleo de Apoio ao Educando (NAE).

§ 1º - Para escolha das disciplinas contempladas com Monitores, as Áreas de Conhecimento deverão levar em conta:

I – Disciplina(s) que desenvolva(m) aulas práticas, de acordo com as especificidades da(s) mesma(s);

II – Disciplinas que apresentem elevados índices de retenção;

III - Razão alunos por professor na(s) disciplina(s);

IV – Plano de trabalho proposto.

§ 2º - Cabe a CPAM, indicada pela Direção, desempenhar as seguintes funções:

I - A definição do número de vagas destinado a cada Área de Conhecimento e considerados os critérios descritos no § 1º.

II - Apreciação das propostas das Áreas de Conhecimento e distribuição das vagas do Programa;

III - Avaliação dos relatórios semestrais do Programa, consolidados pelos respectivos professores orientadores;

IV - Avaliação das solicitações de dispensa ou de desligamento do Programa de Monitoria, ou substituição de Orientador.

Art. 6º - A atividade de MONITORIA não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFRPE.

Art. 7º - Pelas atividades de MONITORIA, o estudante receberá uma bolsa, em valor previamente fixado pela UFRPE e proporcional ao número de dias letivos em trabalho, o qual deverá ser revisto no início de cada ano letivo, segundo o programa orçamentário e atividades didáticas da instituição.

Art. 8º - O Programa de Monitoria abrangerá ainda a MONITORIA VOLUNTÁRIA, não remunerada com a bolsa prevista no Artigo 6º, e estará submetida às demais condições da presente Resolução.

§ 1º - Os Monitores Voluntários poderão ser selecionados de duas maneiras:

I - Escolha dentre os aprovados, mas não classificados na seleção semestral;

II - Através de seleção específica, que poderá ser realizada em qualquer época do ano.

§ 2º - Os Monitores Voluntários selecionados na forma do inciso I do § 1º poderão ser promovidos para Monitor Bolsista, em caso de vacância, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 9º - Os estudantes Monitores poderão ser selecionados por disciplina ou matéria, esta última entendida como um conjunto de disciplinas afins relacionadas no currículo mínimo do curso.

Art. 10 - A seleção de Monitores será feita mediante: prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE) e média semestral obtida na(s) matéria(s) objeto(s) da seleção (MD), obrigatoriamente, podendo ser aplicada uma prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP).

Art. 11 - Os exames de seleção serão realizados pela CPAM, cabendo ao CTA a homologação dos resultados.

Art. 12 - Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que:

I - Comprovarem já haver integralizado a disciplina ou disciplinas da matéria objeto do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a sete (7) na(s) mesma(s);

II - Não possuírem reprovação por nota na(s) disciplina(s) objeto do exame;

III - Apresentarem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do Departamento, conforme plano de trabalho com cronograma, a ser disponibilizado no ato da inscrição para seleção;

IV - Não possuírem outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, seja na UFRPE ou fora dela;

V - Não possuírem história de desligamento do Programa de Monitoria do CODAI da UFRPE.

Art. 13 - A média final dos candidatos será ponderada, sendo atribuído peso 7,0 (sete) à prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE) e 3,0 (três) à média na disciplina ou matéria (MD).

§ 1º - Caso seja estabelecida a aplicação da prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), para cálculo da média os seguintes pesos passam a ser atribuídos: 5,0 (cinco) à PE, 3,0 à MD e 2,0 (dois) à PDP.

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Os alunos aprovados serão classificados pela média final, preenchendo deste modo as vagas existentes.

§ 4º - Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o total de créditos cursados pelo candidato e o coeficiente de rendimento, nesta ordem, prevalecendo aquele de maior valor.

Art. 14 - O prazo de validade da seleção se encerrará no último dia letivo do semestre.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Art. 15 - Os Monitores terão as seguintes atribuições:

I - Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

II - Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na(s) disciplina(s);

III - Constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 16 - O Monitor poderá realizar atividades de pesquisa e extensão, como atividades complementares, compatíveis com a proposta da matéria, desde que previstas e devidamente justificadas no seu plano de trabalho, e com carga horária inferior a 20% (vinte por cento) da sua carga horária semanal.

Art. 17 - As atividades do Monitor obedecerão a um plano de trabalho com cronograma, elaborado pelo professor orientador, exigido no ato de solicitação de seleção para Monitoria e aprovado pela respectiva Área de Concentração.

§ 1º - O horário das atividades do Monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o desempenho das atividades a que estiver obrigado como discente no período letivo.

§ 2º - É vedado ao Monitor realizar atividades de competência do servidor Docente, do servidor Técnico-Administrativo ou de prestadores de serviços terceirizados.

§ 3º - Ao final de cada semestre letivo, o Monitor irá elaborar um relatório de atividades, enviando-o ao Orientador, que posteriormente o submeterá à CPAM.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 18 - Os Professores Orientadores dos Monitores serão designados pela Área de Conhecimento, preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - É vedada a concessão de vagas de Monitoria para Orientadores inadimplentes com o Programa de Monitoria.

Art. 19 - Cabe ao Professor Orientador:

I - Elaborar o plano de trabalho do Monitor;

II - Orientar e acompanhar a execução do plano de trabalho do Monitor;

III - Estar sempre presente nas atividades didáticas auxiliadas pelo Monitor;

IV - Atestar a frequência do Monitor, enviando-a ao NAE;

V - Avaliar e emitir parecer sobre o relatório semestral de atividades elaborado pelo Monitor, enviando-o à CPAM.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DOS MONITORES E EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 20 - O período de Monitoria iniciará no ato de assinatura do termo de compromisso e sempre será encerrado no último dia letivo do respectivo ano civil.

Parágrafo Único – A carga horária semanal do Monitor será de 12 (doze) horas.

Art. 21 - O período da Monitoria poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação do Professor Orientador.

Art. 22 - Poderá haver dispensa do Programa de Monitoria, a pedido do Monitor, mediante justificativa.

Art. 23 - O Orientador poderá solicitar o desligamento do Monitor por descumprimento das normas do Programa de Monitoria, mediante justificativa.

Art. 24 – Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidato aprovado em seleção vigente ou através de solicitação de uma nova seleção à CPAM e o novo Monitor exercerá as suas atividades durante um período de tempo complementar àquele período do Monitor substituído.

Art. 25 - Poderá haver substituição do Orientador, a pedido do próprio Orientador ou da Área de Conhecimento, mediante justificativa.

Art. 26 - Compete ao NAE o controle das atividades dos Monitores e o envio da folha individual de frequência dos mesmos à Vice Direção do CODAI.

§ 1º - Cabe ainda à Área de Conhecimento enviar relatório semestral sobre o desempenho do Monitor no período. O referido relatório será elaborado pelo Monitor e apresentado pelo Professor Orientador para análise pela CPAM.

§ 2º - A frequência dos Monitores será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 27 - A CPAM fará o controle semestral do Programa de Monitoria, com base nos dados constantes dos relatórios apresentados pelas Áreas de Conhecimento.

Art. 28 – Será concedida pela CPAM uma Declaração de Monitoria:

I – Ao aluno que tiver exercido a atividade de monitoria em um semestre letivo, pelo menos, com participação mínima em 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

II – Ao professor orientador.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPAM nos limites de sua competência.

Art. 30 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.